



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás
Desa. Regina Ferrari
Corregedora-Geral da Justiça
Secretaria Executiva

DESPACHO
À GEFEZX para providências.
Rio Branco - AC, 06.11.2015

Ofício Circular nº 114/2015-SEC

Goiânia, 27 de outubro de 2015.

PROAD nº 9538

Aos Corregedores-Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal

Assunto: "Comunica a incineração dos selos físicos das séries selo azul (0296B372951 a 0296B373050 e 0296B373133 a 0296B373150) e selo vermelho (0296B041046 a 0296B041050), do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia."

Senhor(a) Corregedor(a),

Encaminho a Vossa Excelência cópias da decisão, do parecer e do documento constante à página 4 do evento nº 1, extraídas do processo administrativo digital supramencionado, para conhecimento próprio e de seus pares.

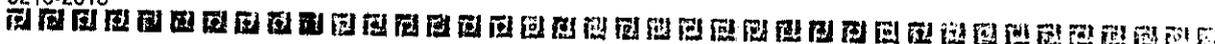
Para consultas a atos deste órgão correicional, acessar www.tjgo.jus.br (*link* corregedoria, item publicações).

Atenciosamente,

GILBERTO MARQUES FILHO
Corregedor-Geral da Justiça

Of. 114/ACRL

Recebido em 05/11/15
Horas 17:25
Renê Lopes
Corregedoria Geral da Justiça





corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

Gabinete do Corregedor-Geral
Assessoria Jurídica

Processo n°: 201508000009538
Nome: Wilson da Silva Dias
Assunto: Comunicação

DECISÃO

Cuida-se de Despacho/Ofício n° 395/2015 expedido pelo Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Goiânia, Dr. Wilson da Silva Dias, via do qual comunica a este Órgão Censor a autorização sobre a solicitação formulada pelo Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição para proceder à incineração de selos físicos das séries selo azul (0296B372951 a 0296B373050 e 0296B373133 a 0296B373150) e selo vermelho (0296B041046 a 0296B041050), especificados à página 4 do Evento n° 1, em razão da implantação de selos eletrônicos.

Veio aos autos a Informação n° 1.199/2015 da Assessoria de Orientação e Correição, que sugeriu o encaminhamento do processo à Divisão de Gerenciamento dos Sistemas do Extrajudicial para as anotações de praxe e publicidade devida, nos termos do Provimento n° 13/2012.

No Parecer n° 719/2015, o 2º Juiz Auxiliar, Dr. Jeronymo Pedro

Rua 10, nº 150, 11º andar, St. Oeste, Goiânia - Goiás - CEP 74.120-020 - Fone (62) 3216-2000 - Fax (62) 3216-2618
[Barra decorativa]



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

Gabinete do Corregedor-Geral
Assessoria Jurídica

Villas Boas, opina pela aprovação do ato que autorizou a incineração dos selos físicos listados, por encontrar respaldo no artigo 910 da Consolidação dos Atos Normativos, e expedição de ofício-circular aos Diretores de Foro das Comarcas do Estado de Goiás, a todo serviço extrajudicial do Estado de Goiás, bem como às Corregedorias de Justiça do país, para dar publicidade ao ato (Evento nº 4).

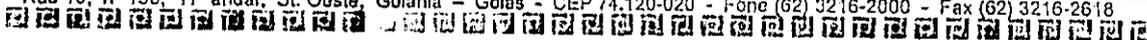
É, em síntese, o relatório. Decido.

Conforme relatado, trata-se de comunicação feita pelo Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Goiânia, Dr. Wilson da Silva Dias, sobre a incineração de selos físicos do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição em decorrência da implantação de selos eletrônicos.

Atento ao Parecer nº 719/2015-2ºJA, adoto-o como parte integrante desta decisão, visto que o artigo 910, § 1º, da Consolidação dos Atos Normativos da Corregedoria-Geral do Estado de Goiás, alterado pelo Provimento nº 013/2012, dispõe sobre a implantação do selo eletrônico nas serventias judiciais e extrajudiciais do Estado de Goiás, facultando a utilização dos selos físicos já disponibilizados até o fim dos estoques, ou a sua incineração, mediante prévia autorização do Diretor do Foro da Comarca e comunicação à Corregedoria Geral para dar publicidade geral ao ato. Veja-se:

"Art. 910. Assim que implantarem pelo menos um ato no sistema de selo eletrônico os serviços notariais e de registro receberão da Corregedoria-Geral da Justiça o Certificado de Implantação.

§ 1º. Mesmo após certificação da implantação do selo eletrônico, as serventias poderão utilizar da sistemática do selo físico até finalizar o estoque. Se decidir pela não utilização dos selos físicos, os remanescentes deverão ser incinerados, mediante envio da relação correspondente ao Diretor do Foro da comarca, para prévia autorização, seguida de comunicação deste à Corregedoria-Geral da Justiça para publicidade devida."





corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

Gabinete do Corregedor-Geral
Assessoria Jurídica

Dessarte, o procedimento adotado pelo Diretor do Foro de Goiânia está em consonância com o normativo acima, o que impõe sua convalidação, cabendo a este órgão correicional dar a devida publicidade ao ato.

Ante o exposto, acolhido o parecer retro, convalido o ato que autorizou a incineração dos selos físicos das séries selo azul (0296B372951 a 0296B373050 e 0296B373133 a 0296B373150) e selo vermelho (0296B041046 a 0296B041050), especificados à página 4 do Evento nº 1, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, e determino a expedição de Ofício-Circular aos Diretores de Foro das Comarcas do Estado de Goiás, a todo serviço extrajudicial do Estado de Goiás, bem como às Corregedorias de Justiça do país, com fulcro no artigo 910, § 1º, da Consolidação dos Atos Normativos desta Corregedoria Geral de Justiça.

Cientifique-se o Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Goiânia, Dr. Wilson da Silva Dias, enviando-lhe cópias da peça opinativa e desta decisão.

Ultimadas todas as providências, arquivem-se os autos, procedendo-se às anotações na respectiva divisão competente.

A reprodução deste ato serve como ofício.

À Secretaria Executiva.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em
Goiânia, 7 de outubro de 2015.

GILBERTO MARQUES FILHO
Corregedor-Geral da Justiça

Rua 10, nº 150, 11º andar, St. Osle, Goiânia – Goiás - CEP 74.120-020 - Fone (62) 3216-2000 - Fax (62) 3216-2618



Processo nº : 201508000009538
Nome : Wilson da Silva Dias
Assunto : Comunicação
Comarca : Goiânia

Nº 2015183

Parecer nº: 719/2015 – 2º JA

O Diretor do Foro da Comarca de Goiânia comunicou a esta Corregedoria-Geral, através do Despacho/Ofício nº 0395/2015, a incineração dos selos físicos da série selo azul (certidão traslado) – 0296B372951 a 0296B373050 e 0296B373133 a 0296B373150; selo vermelho (isento) – 0296B041046 a 0296B041050 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Goiânia, em razão da implantação do selo eletrônico.

Foram colhidas as informações da Assessoria de Orientação e Correição ao item nº 3.

O artigo 910 da Consolidação dos Atos Normativos da Corregedoria trata da implementação do selo eletrônico nas serventias judiciais e extrajudiciais do Estado de Goiás, facultando a utilização dos selos físicos já disponibilizados até o fim dos estoques, ou a sua incineração, com autorização do Diretor do Foro da Comarca e comunicação à Corregedoria para dar publicidade geral ao ato.

“Art. 910. Assim que implantarem pelo menos um ato no sistema de selo eletrônico os serviços notariais e de registro receberão da Corregedoria-Geral da Justiça o Certificado de Implantação.

§1º. Mesmo após certificação da implantação do selo eletrônico, as serventias poderão utilizar da sistemática do selo físico até finalizar o estoque. Se decidir pela não utilização dos selos físicos, os remanescente deverão ser incinerados, mediante envio da relação



*correspondente ao Diretor do Foro da comarca, para prévia²
autorização, seguida de comunicação deste à Corregedoria-Geral
da Justiça para publicidade devida.” negritei.*

O procedimento adotado pela Diretoria do Foro da Comarca de Goiânia encontra respaldo no normativo acima citado, razão pela qual deve ser convalidado, restando a este órgão correicional, dar a devida publicidade, expedindo ofício circular aos Diretores de Foro das Comarcas de Estado de Goiás, a todo serviço extrajudicial, comunicando-se, ainda, às Corregedorias da Justiça de todo o país.

Diante do exposto, opino pela aprovação do ato que autorizou a incineração dos selos físicos da série selo azul (certidão traslado) – 0296B372951 a 0296B373050 e 0296B373133 a 0296B373150; selo vermelho (isento) – 0296B041046 a 0296B041050 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Goiânia, expedindo-se ofício circular aos Diretores de Foro das Comarcas do Estado de Goiás, a todo serviço extrajudicial do Estado de Goiás, bem como às Corregedorias de Justiça do país, com fulcro no art. 910, § 1º da Consolidação dos Atos Normativos da Corregedoria.

É o parecer, smj.

Goiânia, 1 de outubro de 2015.

JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS
2º Juiz Auxiliar - CGJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DA CAPITAL

PROJ. ADMINISTRATIVO
Diretoria de Fórum
Fls. 30

Registro de Imóveis

da 1ª Circunscrição de Goiânia

Rua-14 nº 291 - esq. c/ Rua 03 - Setor Oeste - Fone/Fax: (62) 3216-2551 - Goiânia - Goiás

Exp. n.º 1608/2015

Goiânia, 27 de julho de 2015.

Ref.: Cancelamento de Selo

Meritíssimo,

Em atendimento ao Provimento nº 013/2012, da Corregedoria Geral da Justiça, datado de 26/10/2012, informa-se que esta Serventia completou a implantação do Selo Eletrônico em todos os atos.

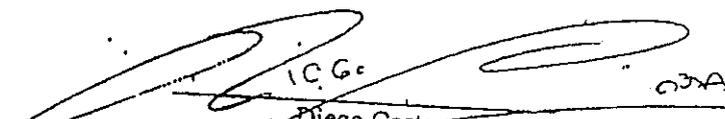
selos físicos:

Informa-se ainda que, constam em nossos arquivos os seguintes

- * Selo azul (Certidão/Traslado) – 0296B372951 a 0296B373050
0296B373133 a 0296B373150
- * Selo vermelho (Isento) – 0296B041046 a 0296B041050

Assim, solicita-se a autorização de Vossa Excelência para proceder a devida incineração dos selos relacionados.

Respeitosamente,


D.C.C.
Diego Costa
Substituto

PROJ. ADM. 111 - 11/07/15 15:24:07 19158 114